

Prefeitura Municipal de Central

Outros



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução das Obras e Serviços de Engenharia relativos à recuperação de estradas vicinais no Município de Central-BA, facilitando escoamento de produção e acessibilidade, conforme Convênio nº 896670/2019.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do edital e seus anexos, e que possuam, na data de apresentação da proposta, o capital social mínimo no valor de **R\$ 287.000,00** (Duzentos e oitenta e sete mil reais).

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: na Prefeitura Municipal de Central, localizada no seguinte endereço: Sala de Licitações, localizada na Av. João Durval Carneiro, nº 72, Bairro Centro, Central-BA, Anexo da Prefeitura, cuja sessão está marcada para as **09:00H (nove horas) – horário local – do dia 16 de Julho de 2020.**

OBSERVAÇÃO: O edital e seus elementos constitutivos estão disponíveis para consulta e retirada no sítio: <http://www.central.ba.gov.br/licitacoes>. Na impossibilidade de download pelo sítio, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Central, Sala de Licitações, localizada na Av. João Durval Carneiro, nº 72, Bairro Centro, Central-BA, Anexo da Prefeitura, telefones (74) 3655-1615 no horário local de **08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas)**, de segunda a sexta-feira.

A Guia de Retirada de Edital (Anexo IX) deverá ser remetida pelo email: copelcentral@outlook.com quando este for retirado no sítio da Prefeitura. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da Prefeitura para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

As empresas que retirarem o edital no sítio da Prefeitura deverão preencher a Guia de Retirada de Edital, que se encontra na última página deste documento, remetendo-a via e-mail: copelcentral@outlook.com, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas que forem formuladas.

Central – BA, 30 de junho de 2020.

UILSON MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ÍNDICE

01. OBJETO
02. DESCRIÇÃO GERAL
03. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
04. PARTICIPAÇÃO
05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
06. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
07. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
08. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10. MULTAS
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. GARANTIA DE EXECUÇÃO
13. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
14. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
18. VALOR DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA/PROGRAMA DE TRABALHO
19. CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXOS

ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO E DEMAIS ANEXOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL

ANEXO VII – TERMO CÓDIGO POSTURA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL

ANEXO VIII - MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE PLACAS DE OBRA

ANEXO IX – GUIA DE RETIRADA DO EDITAL

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2020

TOMADA DE PREÇO – MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA – por intermédio de seu Prefeito Municipal, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Decreto nº 8.538/2015 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 7.746/2012 e Decreto 7.983/2013, torna público que receberá às **09:00H (dez horas) do dia 16 (dezesseis) de julho de 2020**, na Prefeitura Municipal de Central, Sala da COPEL, localizada na Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central-BA.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução das Obras e Serviços de Engenharia relativos à recuperação de estradas vicinais no Município de Central-BA, facilitando escoamento de produção e acessibilidade, conforme Convênio nº 896670/2019.

2. DESCRIÇÃO GERAL

2.1. A descrição geral das obras/serviços encontra-se detalhada no item 5 do Termo de Referência, Anexo II, que integra este edital.

2.2. Além dos Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas, deverão ser também observadas durante a execução das obras/serviços as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

2.3. Local de Execução

2.3.1. O local de execução das obras/serviços encontra-se detalhada no item 4 do Termo de Referência, Anexo II, que integra este edital.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- a) **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário;
- b) **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global;
- c) **Valor estimado: 2.870.000,00 (Dois milhões oitocentos e setenta mil reais).**

3.1. Os custos dos serviços, objeto desta licitação, atendem ao disposto do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2020 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do edital e seus anexos, e que

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

possuam, na data de apresentação da proposta, o capital social mínimo no valor de R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais).

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.2.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no **art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no **Decreto 8.538/2015 de 06/10/2015**.

4.3. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(ais), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Prefeitura deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

4.4. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, **salvo se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente;**
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Prefeitura ou que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura;
- d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Sob a forma de consórcio nem a subcontratação das obras/serviços;
- f) Em sociedades cooperativas; e,

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.5.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Habilitação do representante mediante procuração pública/privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;

b) Quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.

4.5.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

4.5.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste edital e seus anexos, serão dirimidas pelo Setor de Licitações, Sala da COPEL, localizada na Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central-BA, por meio do e-mail: copelcentral@outlook.com, respeitado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data de abertura das propostas. As consultas formuladas, fora desse prazo, serão consideradas como intempestivas.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.

5.3. Analisando as consultas, a prefeitura deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterará ou adequará os elementos constantes do edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo no sítio: <http://www.central.ba.gov.br/licitacoes>, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o edital. No caso de modificação do edital

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

5.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.

5.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta. Para tal, deverá a licitante proponente apresentar na proposta de preços, declaração de que aceita e concorda com todos os termos deste edital, sob pena de desclassificação, evidenciando, também, que a licitante obteve da Prefeitura, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

5.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93.

5.6.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

6.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste edital, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:

- Invólucro nº 01 (um) – “DOCUMENTAÇÃO”
- Invólucro nº 02 (dois) – “PROPOSTA FINANCEIRA”

6.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela Prefeitura no endereço indicado no preâmbulo deste edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

6.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Proposta” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste edital, serão consideradas como não recebidas.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a Prefeitura serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

6.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA FINANCEIRA", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente edital.

6.1.5. A "Documentação", no que couber, e a "Proposta Financeira" deverão estar impressas em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

6.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Central, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.5 deste edital deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura, nas modalidades previstas no subitem 4.5.1.

6.1.7. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços que compõem o objeto deste edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes dos Projetos Básicos, Termo de Referência, Anexo II deste edital, que fazem parte integrante do mesmo. Não serão aceitas propostas que não apresentem cotações para todas as obras/serviços solicitados.

6.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 01 (UM)

6.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação", devidamente encadernados ou grampeados.

6.2.1.1. No início de cada volume deverá preferencialmente ser apresentado um índice relacionando todos os documentos neles contidos, no intuito de facilitar a sua conferência.

6.2.1.2. Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada.

6.2.2. A Documentação – Invólucro nº 01 (um) - constitui-se de:

6.2.2.1. Habilitação Jurídica

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações (ou último consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1988) – Modelo 3, Anexo I deste edital;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal - Modelo 3, Anexo I deste edital;
- f) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a administração pública
- Modelo 4, Anexo I deste edital;
- f1) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU disponível no Portal da Transparência-
www.portaltransparencia.gov.br;
- f2) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br);
- g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Modelo 5, Anexo I deste edital;

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o §2º do art. 13 do Decreto nº 8.538/2015, Modelo 6, Anexo I deste edital e certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

6.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

- c1.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "c.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- c3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 29, inciso IV;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor, ou se não constar o prazo de validade que esta tenha sido emitida com até trinta dias da data de abertura dos envelopes.
- e1) A situação de adimplência perante a Justiça do Trabalho poderá ser confirmada no ato da realização do certame licitatório, sendo considerada, para efeito de validade, a certidão mais recente.

6.2.2.3. Qualificação Técnica

- a) A Qualificação Técnica exigida para efeito de habilitação deverá ser apresentada conforme descrito no item 8 do Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste edital;
- b) Declaração da própria licitante de que visitou ou conhece a região dos municípios onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, nos termos do item 6.4 do Termo de Referência, Anexo II deste edital, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s);

6.2.2.3.1. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida não superior a 30 (trinta) dias, da data do certame;
 - b) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 4.1 deste edital, até a data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
 - c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou,
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - c1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - c1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

6.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 6.2.2.2, alíneas “c” a “e”, e no subitem 6.2.2.4, alínea “a”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a administração convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o EFEITO NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou seja, juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

6.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “c” do subitem 6.2.2.1, as alíneas “a” a “e” do subitem 6.2.2.2 deste edital, **o contrato social citado na subalínea “c3”, alínea “c” do subitem 8.2 do Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste edital** e alínea “c” do subitem 6.2.2.4 deste edital, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “online” ao sistema SICAF.

6.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido ou que não constam cadastrados no referido sistema, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro nº 1.

6.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Central, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.6. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 6.2.

6.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará as obras/serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta, quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

6.2.8. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 4.2 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.8.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

6.2.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).

6.2.8.3. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 6.2.8.2 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Prefeitura convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante microempresa e empresa de pequeno porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

6.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital e seus anexos.

6.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS).

6.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernadas ou grampeadas, devendo ser evidenciadas na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".

6.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste edital e seus anexos constitutivos.

6.3.2. A Proposta Financeira – invólucro nº 02 (dois) – individual, constitui-se dos seguintes documentos:

- a) O Termo de Proposta – integrante deste edital deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme a Planilha Orçamentária – Anexo III;

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, CNPJ e qualificação, nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
- c) Planilha Orçamentária com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo III, que é parte integrante deste edital. observando-se os preços máximos unitários e global, orçados pela Prefeitura.
 - c1) Junto com a proposta, a Planilha Orçamentária da licitante deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel/ software livre em Pen drive**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- d) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;
 - d1) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em meio eletrônico **Microsoft Excel/ software livre em Pen drive**, com 02 (duas) casas decimais, em todos os itens e sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.
 - d2) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais, a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas Orçamentária (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.
- e) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV) – Anexo III:
 - e1) Encargos Sociais distintos para mensalistas e outro para horista.
- f) Detalhamento do BDI (Quadros PO-XV) – Anexo III;
 - f1) Um quadro para os serviços (Quadro PO-XVa), sob pena de desclassificação da proposta;
 - f2) No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;
 - f3) Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município onde será executada a obra;

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f4) Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos do Valor da Proposta da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- f5) No detalhamento do BDI – Quadros PO-XV, os custos referentes aos serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. A licitante deverá apresentar um montante global específico para os serviços de “AM” na Planilha Orçamentária, onde deverão estar contemplados os itens transporte de pessoal, mão de obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação do pessoal, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação e energia, etc., devendo observar os quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo do Termo de Referência, Anexo II;
- g) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constante na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido no subitem 10.1 do Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 6.3.3. Os custos de administração local deverão fazer parte da Planilha Orçamentária (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários), não devendo fazer parte do Detalhamento do BDI.
- 6.3.4. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha Orçamentária da Prefeitura, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado. Caso a proposta financeira seja assinada por preposto ou procurador, este deverá incluir cópia do credenciamento ou do instrumento de procuração anexado a proposta financeira, onde deverá expressas plenos poderes para tal investidura.
- 6.3.5. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio dos serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pela Prefeitura, e que integram o presente edital.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3.6. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

6.3.7. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras e serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

6.3.8. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é o estabelecido **no item 10 do Anexo II – Termo de Referência**, que integra o presente edital, e nos subitens abaixo.

7.2. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Prefeitura, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da Prefeitura;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Prefeitura;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

7.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

7.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou Supervisor de Fiscalização, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

7.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Autoridade superior com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

7.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da contratada, somente será apreciado pela Prefeitura se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

7.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade de Finanças da Prefeitura, e após emissão da Licença de Implantação – LI.

7.4. A cada prorrogação a contratada deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da Prefeitura, aplicando-se as condições **constantes do item 12 do Termo de Referência**, Anexo II, parte integrante deste edital, (desde que todos os índices tenham a mesma data base).

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 11, do Anexo II – Termo de Referência, que integra o presente edital**.

10. MULTAS

10.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

10.2. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.3. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre valor da etapa ou fase em atraso.
- 10.4. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.
- 10.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Prefeitura**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher a **Prefeitura** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 10.6. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 10.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Procuradoria da **Prefeitura**, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 10.8. Em caso de relevação da multa, a **Prefeitura** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.9. Caso a procuradoria mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato,

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada, conforme opções previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

12.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

12.3. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico.

12.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Prefeitura, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

12.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

12.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços contratados.

12.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão ou, se forem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela contratada, decorrentes da contratação e prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura.

13. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

13.1. Os invólucros de que trata o subitem 6.1 deste edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste edital, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste edital.

13.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo titular da Comissão Permanente de Licitações ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.

13.3. A Comissão Permanente de Licitações, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.

13.3.1. Não será permitida a participação de empresas que apresentem débitos, Processos de Multas e Recursos junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria de Trabalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, e para prova de inexistência de débitos, a proponente deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, certidão negativa de débitos do MTE, expedida não superior a dois dias úteis da data do certame, sob pena de inhabilitação.

13.3.2. Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 13.3 acima, exceto se houver licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas,

21

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão de Julgamento para as providências subsequentes.

13.3.1.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 13.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações até a data a ser marcada para sua abertura.

13.3.2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Permanente de Licitações providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inhabilitadas.

13.3.3. No caso das licitantes inhabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estes ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, no Setor de Licitações, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a Prefeitura fica autorizada a incinerá-los.

13.3.4. As "Propostas Financeiras" – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 13.3.1 deste edital.

13.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inhabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

13.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 13.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

14. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

14.1. A Comissão Técnica de Julgamento, composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura.

14.2. Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 01 (um).

14.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.2 deste edital, sendo considerada inhabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 02 (dois) – “Propostas Financeiras”.
- 14.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pelo Setor de Licitações diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 13.3.1.1 deste edital.
- 14.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.
- 14.2.2.3. No caso do subitem 13.3.1.1 a Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da “Documentação”, com parecer conclusivo para aprovação pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura.
- 14.2.2.4. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)”**
- 14.2.3. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 14.2.4. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
 - c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor das Composições de Preços Unitários.
- 14.2.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 14.2.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.2.5 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 14.2.6. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2.7. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, combinado com o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamentária, que integram o edital.
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
- c) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;

14.2.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura; ou,
- b) Valor orçado pela Prefeitura.

14.2.8.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 14.2.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

14.2.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.2.9.1. Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a licitante deverá comprovar na proposta que os materiais e instalações são de propriedade do próprio licitante.

14.2.10. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à Prefeitura quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.2.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 14.2.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 14.2.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 14.2.12.2. Para efeito do disposto no subitem 14.2.12 deste edital (art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 14.2.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.2.12.3. A condição prevista no subitem 14.2.12.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 14.3. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado os valores máximos, unitários e global, orçado pela Prefeitura, para execução das obras/serviços objeto deste edital, observado o disposto no subitem 14.2.7 e 14.2.9.1.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará à aprovação do Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Central, o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).

14.4.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das “Propostas Financeiras” e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Gerente da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços com a licitante vencedora do certame.

14.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a Prefeitura poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

14.6. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente na Sede da Prefeitura Municipal de Central, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de e-mail, e disponibilizado no sítio <http://www.central.ba.gov.br/artigo?codArtigo=185>, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.

14.7. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este edital.

14.8. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras/serviços à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, serão efetuadas pelo Gestor Municipal, com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, observadas as condições constantes do edital e seus anexos.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.

16.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.2. O recurso deverá ser protocolizado na Prefeitura, Sala da COPEL, localizada na Av. João Durval Carneiro, 72, Centro, Central-BA, no horário de 8:00 (oito) às 13:00 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.
- 16.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 16.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 16.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 16.1.
- 16.7. Recursos encaminhados via e-mail só terão eficácia se o original for entregue na Prefeitura, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
- 16.8. Caso seja constatada protocolo de recursos infundados, que ensejem atos de natureza protelatórios, a administração adverte que não está hesitando em penalizar e denunciar tais empresas por estes atos de acordo com o art. 93 da Lei 8.666/93.

17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Central – BA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 17.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.
- 17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 17.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.
- 17.4. A Prefeitura providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 17.5. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.6. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a Prefeitura convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

17.7. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

18. VALOR DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA/PROGRAMA DE TRABALHO

18.1. A Prefeitura se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor de **R\$ 2.870.000,00 (Dois milhões oitocentos e setenta mil reais)**, todos os preços da tabela SINAPI de janeiro/2020, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da Prefeitura para os itens necessários à execução do objeto constam da Planilha Orçamentária – Anexo III, parte integrante deste edital.

18.2. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos seguintes programas de trabalho:

a) Processo Administrativo XXXXXXXX.

18.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI JANEIRO/2020), para o estado da Bahia, na data-base de Mês/Ano, desonerado, atendendo ao disposto na Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018) e no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Prefeitura.

18.4. No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas de BDI e Encargos Sociais:

BDI:	Serviços: 20,97 %			
ENCARGOS SOCIAIS:	76,24 % Horista		36,80 % Mensalista	
OUTROS:	ISS: 1,80 %	PIS: 0,65 %	COFINS: 3,00 %	CPRB: 0,00 %

18.5. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA PREFEITURA

- 19.1. A contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Prefeitura, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 19.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Prefeitura, constante do Anexo VI deste edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. As obras/serviços serão realizadas em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, do Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da contratada, farão parte integrante do contrato.
- 20.2. A contratada não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste edital.
- 20.3. A obra/serviço que venha a ser condenado pela fiscalização deverá ser refeito pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.
- 20.4. A Minuta de Contrato, regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas financeiras e encerramento físico e financeiro do contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações que se fizerem necessárias.
- 20.5. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da Prefeitura, o alijamento da contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 20.6. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela Prefeitura, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do art. 77, 79 e 80 da citada lei.
- 20.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 20.8. Fica garantido à Administração Pública, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação da licitação.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20.9. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das propostas, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 20.10. O edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Prefeitura. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Prefeitura.
- 20.11. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 20.12. O Foro da comarca de Central/BA, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Central – BA, 30 de junho de 2020.

UILSON MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO E DEMAIS

ANEXOS V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL

ANEXO VII – TERMO CÓDIGO CONDUTA ETICA

ANEXO VIII - MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE PLACAS DE OBRA

ANEXO IX – GUIA DE RETIRADA DO EDITAL

GRAVADOS EM ARQUIVOS SEPARADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO E DEMAIS ANEXOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL

ANEXO VIII - MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE PLACAS DE OBRA ANEXO I

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA- MODELO I

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DADOS DO PROPONENTE RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

Prefeitura Municipal de Central

Praça José de Castro Dourado, 22 - Central - BA

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital de TOMADA DE PREÇO n.º 001/2020 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução das Obras e Serviços de Engenharia relativos à Recuperação de estradas vicinais no Município de Central-BA, facilitando escoamento de produção e acessibilidade, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no edital e anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: xx,xx%; Fornecimento: xxx%; e Encargos Sociais: xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

33

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura.

Local, Data.

Atenciosamente,

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA

PROJETO

EDITAL Nº ____/____
MODALIDADE:

Fl. 1/1

FORMA DE CONSTITUIÇÃO

SOCIEDADE ANÔNIMA ()

SOCIEDADE LIMITADA ()

INDIVIDUAL ()

DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL

NOME

NACIONALIDADE

CARGO

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS - RESPECTIVOS ENDEREÇOS E GERENTES

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ	DATA DE CONSTITUIÇÃO	REGISTRO NÚMERO	ÓRGÃO DE REGISTRO

REGISTRO EM ENTIDADES PROFISSIONAIS (SEDE)			ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL E DATA	
ÓRGÃO	NÚMERO	DATA	NÚMERO DO REGISTRO	ÓRGÃO DO REGISTRO

Nome do Informante:	Assinatura:	Data: / /

Obs: O campo “registro em entidades profissionais (sede)”, no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - MODELO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alíneas “d” e “e”)

A licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - MODELO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alínea "f")

A licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - MODELO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alínea "g")

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item (completar) do edital de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2020** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2020** foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2020** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2020** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2020** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2020** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2020** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2020** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de ____

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

39

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MODELO 6

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alínea "h")

O Empresário/os sócios, da empresa
, com sede a
, na cidade de
, Estado de
, vem declarar sob as penas da Lei, que não ultrapassei o
 limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº
 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de
 exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, sendo apto a usufruir do tratamento
 favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO) ANEXO IV
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO E DEMAIS ANEXOS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2020

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇO

Número: 001-2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL E A
XXXXXXXXXXXX.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça José de Castro Durado, nº 22 – Centro – Central, Bahia, CNPJ/MF 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, CPF: 108.074.035-04 e RG: 01.367.841-86 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ: XXXXXXXX, localizada na XXX XXXXXXXXXX, nº XXX, XXX, XXX, CEP: XXXX, XXX/XX, Inscrição Estadual/Municipal nº XXXX, adjudicatária vencedora da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**, Processo Administrativo nº **001/2020**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, portador de documento de identidade n.º XXXX XXX/XXX, CPF/MF n.º XXXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para execução das Obras e Serviços de Engenharia relativos à recuperação de estradas vicinais no Município de Central-BA, facilitando escoamento de produção e acessibilidade, conforme Convênio nº 896670/2019.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.07.01- SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 1008- Recuperação e Conservação das Estradas Vicinais
ELEMENTO 44905100- Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 24 -Transferências de Convênios - Outros

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), e será pago em parcelas, na AG: _____ C/C: _____.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 3º - Somente serão efetuados os pagamentos mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.

§ 4º - As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução das obras, constante na Ordem de Serviço.

§ 5º - As faturas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação e da liberação pela Caixa Econômica Federal.

§ 6º - A primeira fatura deverá vir acompanhada da ART do responsável pela Empresa no CREA e da matrícula do INSS – CEI.

§ 7º - O diário de obra deverá ser mantido atualizado no período da execução do serviço e assinada pelo seu responsável técnico da empresa vencedora.

§ 8º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, de acordo com as medições realizadas, apresentado em comum acordo com o Município e a empresa vencedora, os quais serão efetuados através de crédito em conta bancária ou emissão de recibo pela empresa contratada, com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documento de compra legal juntamente com o atesto pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto contratado será de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato.

§ 1º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotado pelo CONTRATANTE, de todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§ 2º. - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§ 3º. - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitante ressarcir o Município de Central pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 4º. - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§ 5º. - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 6º. - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 7º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 8º. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 9º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente,

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no mural, jornais e demais meios de comunicação disponíveis no município, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Central - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Central-Ba, XX de XXX de 20XX.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

Código de Postura do Município de Central
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL

Nº do Instrumento:

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Postura do Município de Central e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Prefeitura ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Postura do Município de Central, reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria da Prefeitura sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Postura do Município de Central, por meio dos seguintes canais:

❑ Ouvidoria da Prefeitura: ouvidoriacentralba@gmail.com

❑ Código de Postura do Município de Central: prefeituracentral@yahoo.com.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Postura do Município de Central.

Central - BA, ____ de ____ de ____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VIII

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE PLACAS DE OBRA (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX GUIA DE RETIRADA DO EDITAL

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL		EDITAL Nº 001/2020 (MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO)	
Documentos Constitutivos			
OBJETO: Contratação de empresa para execução das Obras e Serviços de Engenharia relativos à recuperação de estradas vicinais no Município de Central-BA, facilitando escoamento de produção e acessibilidade, conforme Convênio nº 896670/2019.			
Dados para correspondência informados pela licitante			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:			
TELEFONE:			SITE:
CNPJ:	E-mail:		
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o edital e seus anexos.			
Pela licitante:			
_____ Assinatura			
DATA: ____/____/2020.			

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Lei nº 248, de 25 de novembro de 1990.

Institui o Código de Postura do Município de Central e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Central, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do município em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, estatuinto as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

Art. 2º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores municipais incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 3º Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia.

Art. 4º Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

da execução das Leis que, tendo conhecimento da infração deixarem de atuar o Código.

Art. 5º A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer será pecuniária, consistirá em multa, observadas os limites máximos estabelecido neste Código.

Art. 6º A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 2º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantia ou crédito que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta em tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 7º As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo único. Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- I – a maior ou menor gravidade da infração;
- II – as suas circunstâncias e atenuantes ou agravantes;
- III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições

deste Código.

Art. 8º Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo único. Reincidente é o que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado.

Art. 9º As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do artigo 159 do Código Civil Brasileiro.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Parágrafo único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 10. Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura, quando isto não se prestar a coisa, ou quando a apreensão se realizar fora da cidade poderá ser depositado em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observados as formalidades legais.

Parágrafo único. A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e indenizada a Prefeitura pelas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, transporte e o depósito.

Art. 11. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 12. Não são diretamente puníveis das penas definidas neste Código:

- I – os incapazes na forma da lei;
- II – os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 13. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

- I – sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
- II – sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o louco;
- III – sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

CAPÍTULO III DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 14. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 15. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos Chefes de serviços, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura de auto de infração.

Art. 16. Ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo anterior, são autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais ou outros servidores para isso designados pelo Prefeito.

Art. 17. É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas, o Prefeito ou seu substituto legal, este quando em exercício.

Art. 18. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I – o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II – o nome de quem lavrou, relatando-se com toda clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou de agravantes à ação;

III – o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV – a disposição infringida;

V – a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 19. Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

CAPÍTULO IV

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 20. O infrator terá o prazo de sete dias para a apresentação de defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 21. Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta multa ao infrator, o qual será intimado a recolhe-la dentro de 05 (cinco) dias.

TÍTULO II DA HIGIENE PÚBLICA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluído todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vedam bebidas e produtos alimentícios, e os estábulos, cocheiras e pocilgas.

Art. 23. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o servidor competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências forem da alçada das mesmas.

CAPÍTULO II DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 24. O serviço da limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 25. Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e da sarjeta fronteira às suas residências.

§ 1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada quando for conveniente e quando houver pouco trânsito.

§ 2º É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos e logradouros públicos.

Art. 26. É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, e bem assim despejar ou atirar papéis, anúncios, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 27. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando tais servidões.

Art. 28. Para preservar da maneira geral a higiene pública fica proibido:

I – lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;

II – consentir o escoamento de águas servidas das residências para a rua;

III – conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV – queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

V – aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

VI – conduzir para a cidade, vilas ou povoações do município, doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salvo as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento.

Art. 29. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Parágrafo único. É proibido tomar banho, lavar animais em aguadas ou chafarizes públicos, desde que isto implique em contaminação da água.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 30. É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro da cidade e povoações, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública, higiene, sossego ou a coletividade.

Art. 31. Não é permitido, senão à distância de 800 (oitocentos) metros das ruas e logradouros públicos, a instalação de estrumeiros ou depósitos em grande quantidade, de estrume animal não beneficiados.

Art. 32. Na infração a qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 a 40% do valor de referência vigente.

CAPÍTULO II DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 33. As residências urbanas ou suburbanas deverão ser caiadas ou pintadas de 02 (dois) em 02 (dois) anos no mínimo, salvo as exigências da autoridade sanitária.

Art. 34. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservação em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios, passeios e terrenos.

§ 1º Caso os proprietários ou inquilinos não realizem a conservação referida neste artigo, a Prefeitura realizará e lhes cobrará as despesas correspondente ao serviço, acrescido de 20% pelo trabalho de administração.

§ 2º Não é permitido a existência de terrenos cobertos de matos servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art. 35. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem aos respectivos proprietários.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 36. O lixo das habitações será recolhido em vasilhames apropriados, providos de tampas, ou em sacos plásticos, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

Parágrafo único. Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construções, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas, galhos de jardins e quintais particulares, os quais serão removidos às custas dos respectivos inquilinos ou proprietários.

Art. 37. As casas de apartamentos e prédios de habitação coletiva deverão ser dotados de instalação incineradora e coletora de lixo, esta convenientemente disposta, perfeitamente vedada e dotada de dispositivo para limpeza e lavagem.

Art. 38. Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

Parágrafo único. Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento de água, banheiros e privadas em número proporcional ao número de moradores.

Art. 39. As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério da Prefeitura, as chaminés poderão ser substituídas por aparelhamento eficiente que produza idêntico efeito.

Art. 40. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 30 a 40% do valor de referencia.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

CAPITULO IV DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 41. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas ao consumo humano, excetuados os medicamentos.

Art. 42. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionários encarregados da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

I – A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou o estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

II – A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Art. 43. Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observados as seguintes:

I – o estabelecimento terá, para depósito de verduras que devam ser consumidas sem caução, recipientes ou dispositivos de supervídeo impermeável e a prova de mosca, poeira e quaisquer outro tipo de contaminação;

II – as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas e afastadas um metro das ombreiras das portas externas;

III – as gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Parágrafo único. É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, os depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 44. É proibido ter em depósito ou expostas à venda:

I – aves doentes;

II – legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 45. Toda água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha de estabelecimento público, deve ser comprovadamente pura.

Art. 46. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 47. Os açougues, as fábricas de doces e de massas, as refinarias, confeitarias e os estabelecimento congêneres deverá ter:

I – o piso, as paredes das salas de elaboração dos produtos, revestidos de azulejos até a altura de dois metros;

II – as salas de prepara dos produtos com as janelas abertas.

Art. 48. Não é permitido dar ao consumo carne fresca de bovinos, suínos e caprinos que não tenham sido abatidos em matadouros sujeitos a fiscalização.

Art. 49. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 50. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 30 a 40% do valor de referência vigente.

CAPÍTULO V DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 51. Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

I – a lavagem da louça, copos e talheres deverá ser feita com água limpa corrente (torneira), não sendo permitido sob qualquer hipótese a lavagem em baldes, tonéis ou outro vasilhame qualquer;

II – a higienização da louça e talheres deverá ser feita com água fervente;

III – os guardanapos e toalhas serão de uso individual;

IV – os açucareiros serão do tipo que permitam a retirada do açúcar sem o levantamento da tampo;

V – as louças e os talheres deverão ser guardados em armários com portas ventiladas, não podendo ficar expostas à poeira e às moscas.

Art. 52. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados ou garçons limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados.

Art. 53. Nos salões de barbeiros e cabeleireiros é obrigatório o uso de toalhas, golas individuais e laminas descartáveis para que se evite possíveis contaminações.

Parágrafo único. Os oficiais ou empregados usarão durante o trabalho blusas de cor clara, apropriadas e rigorosamente limpas.

Art. 54. Nos hospitais, casas de saúde e maternidades além das disposições gerais deste Código, que lhes forem aplicáveis, é obrigatório:

I – a existência de uma lavanderia à água quente com instalação completa de desinfecção;

II – a existência de depósito apropriado para roupa servida;

III – a instalação de necrotérios, de acordo com o artigo 55 deste Código;

VI – a instalação de uma cozinha com três peças, destinadas respectivamente: à depósito de gêneros, ao preparo de comida e, a lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter pisos cerâmicos e paredes revestidas de azulejos até a altura mínima de 02 (dois) metros.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 55. A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo vinte metros das habitações vizinhas e situadas de maneira que o interior seja devassado ou descortinado.

Art. 56. As cocheiras e estábulos existentes na cidade, vilas e povoados do Município deverão, além da observância de outras disposições deste Código, a que lhes forem aplicadas, obedecer ao seguinte:

I – possuir muros divisórios, com três metros de altura mínima, separando-as dos terrenos limítrofes;

II – conservar a distância mínima de 2,5m (dois metros e meio) entre a construção e a divisa do lote;

III – possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas, resíduos e sarjetas de contorno para as águas das chuvas;

IV – possuir depósito para estrumes, a prova de insetos e com capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para a zona rural;

V – possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais e devidamente vedada aos ratos;

VI – manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;

VII – obedecer a um recuo de pelo menos vinte metros do alinhamento do logradouro.

Art. 57. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 30 a 40% do valor de referência vigente na região.

TÍTULO III DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA CAPÍTULO I DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 58. É expressamente proibido às casas de comércio ou aos ambulantes, venderem a menores de 16 (dezesesseis) anos, bebidas alcoólicas.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Parágrafo único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença do funcionamento do estabelecimento.

Art. 59. Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagos do município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos.

Parágrafo único. Os banheiros deverão trajar-se com roupas apropriadas.

Art. 60. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo único. As desordens, algazarra ou barulho, porventura verificada nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os funcionamento nas reincidências.

Art. 61. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:

I – os motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou com este em mau estado de funcionamento;

II – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou tambores, cornetas, etc., sem prévia autorização da Prefeitura;

III – os produzidos por arma de fogo;

IV – os de morteiros, bombas e demais fogos de artifício;

V – os de apitos ou silvos de sirene de fábricas, cinema ou estabelecimentos outros mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas;

VI – os batuques, congadas e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.

Parágrafo único. Excetuando-se das proibições deste artigo:

I – os tímpanos, sinetas ou sirenas dos veículos de ambulâncias, viaturas da polícia quando em serviço;

II – os apitos de rondas de guardas policiais.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 62. Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 5 (cinco) e depois das 22 (vinte e duas) horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndios ou inundações.

Art. 63. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7 (sete) horas e depois das 20 (vinte) horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residência.

Art. 64. As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiver dispositivos capazes de eliminar, ou pelos menos reduzir ao mínimo as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequências, chispas e ruídos prejudiciais à rádio de recepção.

Parágrafo único. As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das dezoito horas, nos dias úteis.

Art. 65. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 30 a 40% do valor de referencia vigente, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 66. Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 67. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura.

Parágrafo único. O requerimento e licença para funcionamento de qualquer casa de diversão instituído com provas de terem sido satisfeitas as

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício e precedida de vistoria policial.

Art. 68. Em todas as casas de diversões públicas serão observados as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras:

I – tanto as salas de entrada como as de espetáculos serão mantidas higienicamente limpas;

II – as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possa dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III – todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição “SAÍDA”, legível à distância e iluminada de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;

IV – os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V – haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras;

VI – serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatório a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;

VII – possuirão bebedouro automático de água filtrada e escarradeira hidráulica em perfeito estado de funcionamento;

VIII – durante os espetáculos deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;

IX – deverão possuir material de pulverização de inseticidas;

X – o mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. É proibido aos espectadores, sem distinção de sexo ou idade, fumar no local das apresentações.

Art. 69. Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve, entre a saída e a entrada dos espectadores, decorrer lapso de tempo suficiente para o efeito de renovação de ar.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 70. Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados quatro lugares, destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 71. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada:

I – em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço integral da entrada;

II – as disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entrada.

Art. 72. Os bilhetes e entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado ou em número excedente à capacidade de lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Art. 73. Não serão fornecidas licenças para realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por raio de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde ou maternidades.

Art. 74. Para funcionamento de teatros, além de demais disposições aplicáveis neste Código, deverão ser observadas as seguintes:

I – a parte destinada ao público será inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo entre as duas, mais que as indispensáveis comunicações de serviços;

II – a porta destinada aos artistas deverá ter, quando possível, fácil e direta comunicação com vias públicas de maneira que assegure saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada à permanência do público.

Art. 75. Para funcionamento de cinema serão ainda observadas as seguintes disposições:

I – só poderá funcionar em pavimento térreo;

II – os aparelhos de projeção ficarão em cabine de fácil saída, construída com materiais incombustíveis;

III – no interior das cabines não poderá existir maior número de películas do que as necessárias para as sessões de cada dia e, ainda, assim deverão

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

elas estar depositadas em recipientes especial, incombustível, hermeticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço.

Art. 76. A armação de circos de pano ou parques de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo da Prefeitura.

§ 1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.

§ 2º Ao conceder a autorização poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º A seu juízo poderá a Prefeitura não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões, ou obriga-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida.

§ 4º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art. 77. Para permitir armação de circos ou barracos em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente, um depósito até o máximo de três valores referência vigente, com garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, em caso contrario, serão deduzidos do mesmo, as despesas feitas com tais serviços.

Art. 78. Na localização de “dancings” ou de estabelecimento de diversões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego e decoro da população.

Art. 79. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede ou as realizadas em residências particulares.

Art. 80. É expressamente proibido, durante os festejos, carnavalescos, apresentar-se com fantasias indecorosas, ou atirar substâncias que possam molestar os transeuntes.

Parágrafo único. Fora do período destinado aos festejos carnavalescos, a ninguém é permitido apresentar-se mascarado ou fantasiado nas vias públicas, salvo com licença especial das autoridades.

Art. 81. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 60% do valor de referência vigente.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 82. As igrejas, os templos, e as casas de culto são locais mantidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou neles pregar cartazes.

Art. 83. Nas igrejas, templos ou casas de culto, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos iluminados e arejados.

Art. 84. Nas igrejas, templos e casas de culto não poderão conter maior número de assistentes, a qualquer de seus ofícios, do que a lotação comportada por suas instalações.

Art. 85. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 30 a 40% do valor de referência vigente.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

CAPÍTULO IV DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 86. O trânsito, de acordo com as leis vigentes é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar do trânsito e da população.

Art. 87. É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, rodagens, estradas, praças, passeios e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas quando as exigências para a sua conservação o determinarem.

§ 1º Nas estradas vicinais, que conduzem aos povoados, vilas ou fazendas, terá que ser obedecida uma largura de 08 (oito) metros, onde não poderá ser construídas cercas nem tão pouco arados os terrenos.

§ 2º O Município fará a abertura das estradas onde ainda não atenda o que estabelece o parágrafo anterior.

§ 3º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito em qualquer via, deverá ser colocada sinalização vermelha visível durante o dia e iluminação à noite.

Art. 88. compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção nas vias públicas em geral.

§ 1º tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 05 (cinco) horas.

§ 2º Nos casos previsto no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir aos veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 89. É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados:

- I – conduzir animais ou veículos em disparada;
- II – conduzir animais bravos sem as devidas precauções;
- III – conduzir de forma perigosa qualquer tipo de veículo;
- IV – fazer piruetas, empinar motos ou dar “cavalo de pau” em qualquer veículo dentro do perímetro urbano, exceto em apresentações esportivas em locais devidamente apropriados e licenciados para tais fins;
- V – atirar à via pública ou logradouros públicos corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

Art. 90. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

Art. 91. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 92. É proibido embarçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios:

- I - conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
- II – conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;
- III – patinar, exceto em logradouros a isso destinados;
- IV – amarrar animais em postes, árvores, grades ou jardins;
- V – conduzir ou conservar animais sobre passeios ou jardins.

Parágrafo único. Excetuem-se ao disposto no item II, deste artigo, carrinhos de crianças ou de paralíticos e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art. 93. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa correspondente ao valor de 70 a 80% do valor de referencia vigente.

CAPÍTULO V

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 94. É proibido a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 95. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

Art. 96. O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo, deverá ser retirado dentro do prazo de no máximo 7 (sete) dias, mediante pagamento da multa e da despesa de manutenção respectiva.

Parágrafo único. Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 97. É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal.

Art. 98. É igualmente proibida a criação, no perímetro urbano da sede municipal, de qualquer outra espécie animal.

Parágrafo único. Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo 56 deste Código, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licença e fiscalização da Prefeitura.

Art. 99. Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º Tratando-se de cão não registrado, será o mesmo sacrificado, se não for retirado por seu dono, dentro de sete dias, mediante o pagamento de multa e das despesas respectivas.

§ 2º Os proprietários dos cães registrados serão notificados devendo retirá-los, em idêntico prazo, sem o que serão os animais igualmente sacrificados.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

§ 3º Quando se tratar de animal de raça, poderá a Prefeitura, a seu critério, agir de conformidade com o que estipula o parágrafo único do artigo 96 deste Código.

Art. 100. Haverá na Prefeitura, o registro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento de taxa respectiva.

§ 1º Aos proprietários de cães registrados a prefeitura fornecerá uma placa de identificação a ser colocada na coleira do animal.

§ 2º Para o registro dos cães, é obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação anti-rábica, que poderá ser feita as expensas da Prefeitura.

§ 3º São isentos de matrículas os cães pertencentes a boiadeiros, vaqueiros, ambulantes e visitantes, em trânsito pelo município, desde que nela não permaneçam por mais de uma semana.

Art. 101. O cão registrado poderá andar solto na via pública, desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 102. Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isto designados.

Art. 103. É expressamente proibido:

- I – criar abelhas em lugar de maior concentração urbana;
- II – criar galinhas nos porões e no interior das habitações;
- III – criar pombos nos forros das casas de residências.

Art. 104. Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exibições de cobras e quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

Art. 105. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos, tais como:

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

I – transportar, nos veículos de tração animal, cargas ou passageiros de peso superior às suas forças;

II – colocar cargas em animais com peso superior a 150 (cento e cinquenta) quilos;

III – montar animais que já tenha a carga permitida;

IV – fazer trabalhar animais doentes, feridos, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

V – obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 08 (oito) horas contínuas sem descanso e mais de 06 (seis) horas sem água e alimento apropriado;

VI – martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;

VII – castigar de qualquer modo animal caído com ou sem veículos, fazendo-o levantar à custa de castigo ou sofrimento;

VIII – castigar com rancor e excesso qualquer animal;

IX – conduzir animais com a cabeça ara baixo, suspendendo pelos és ou asas, ou qualquer posição anormal que lhes possa ocasionar sofrimento;

X – transportar animais amarrados à traseira de veículos, ou atados a outros pela cauda;

XI – abandonar animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos em qualquer ponto;

XII – amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luza, ou alimentação;

XIII – usar de instrumentos diferentes de chicote leve, para estimular e corrigir o animal;

XIV – empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal;

XV – usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;

XVI – praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarretar violência e sofrimento para o animal.

Art. 106. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 60% do valor de referência vigente.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Parágrafo único. Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo o ato respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para os fins de direito.

CAPÍTULO VI DO IMPEDIMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 107. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar os tapumes provisórios que deverá ocupar uma faixa de largura, no mínimo, igual a metade do passeio.

§ 1º Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixados de forma bem visível.

§ 2º Dispensa-se os tapumes quando se tratar de:

I – construção ou reparos de muros ou gradis com altura não superior a dois metros;

II – pinturas ou pequenos reparos;

III – os andaimes satisfazer as seguintes condições:

- a) apresentarem perfeitas condições de segurança;
- b) terem largura do passeio, até o máximo de dois metros;
- c) não causarem dano às árvores, aparelhos de iluminação e as redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

§ 3º O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 108. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as condições seguintes:

I – comunicar ao Delegado o local do evento;

II – não perturbarem o trânsito público;

III – não prejudicarem o calçamento, nem o escoamento das águas fluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

IV – serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo único. Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque cobrando ao responsável as despesas de remoção, dando ao material removido o destino que entender.

Art. 109. Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo 88 deste Código.

Art. 110. O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura.

Parágrafo único. Nos logradouros abertos por particulares, com licença da Prefeitura, é facultada aos interessados promover e custear a respectiva arborização.

Art. 111. É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores de arborização pública, sem consentimento expresso da Prefeitura.

Art. 112. Os postes telefônicos, de iluminação e força, as caixas postais, os avisadores de incêndio, de polícia e as balanças para pesagem de veículos só poderão ser colocadas nos logradouros mediante autorização da Prefeitura que, indicará as posições convenientes e as condições das respectivas instalações.

Art. 113. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas de papéis usados, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art. 114. As bancas para venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos, desde que satisfaçam às seguintes condições:

- I – terem sua localização aprovada pela Prefeitura;
- II – apresentarem bom aspecto quanto à sua construção;
- III – não perturbarem o trânsito público;

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

IV – serem de fácil remoção.

Art. 115. Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa do passeio de largura mínima de 2 (dois) metros.

Art. 116. Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo da Prefeitura.

Parágrafo único. Dependerá, ainda, de aprovação, o local escolhido para a fixação dos monumentos.

Art. 117. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 60% do valor de referência vigente.

CAPÍTULO VII DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 118. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 119. São considerados inflamáveis:

I – o fósforo e os materiais fosforados;

II – a gasolina e os demais derivados do petróleo;

III – os éteres, álcoois, o aguardentes e os óleos em geral;

IV – os carboretos, o alcatrão e as matérias hetuminosas líquidas;

V – toda e qualquer outra substância cujo poder de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrafos.

Art. 120. Consideram-se explosivos:

I – os fogos de artifícios;

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

- II – a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
- III – a pólvora e o algodão pólvora;
- IV – as espoletas e os estopins;
- V – os fulminatos, cloretos, fermiatos e congêneres;
- VI – os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 121. É absolutamente proibido:

- I – fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
- II – manter depósito de substância inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
- III – depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Parágrafo único. Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas a quantidade fixada pela Prefeitura, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros da habitação mais próxima e a 150 (cento e cinquenta) metros das ruas ou estradas. Se as distâncias a que se refere este parágrafo forem superiores a 500 (quinhentos) metros é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.

Art. 122. os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial da Prefeitura.

§ 1º Os depósitos serão dotados de instalações para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.

§ 2º Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitido-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.

Art. 123. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

§ 1º Não poderão ser transportados, simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 124. É expressamente proibido:

I – queimar fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos, ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros;

II - soltar balões em toda extensão do Município;

III – fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura;

IV – utilizar, arma de fogo dentro do perímetro urbano do Município.

§ 1º A proibição de que trata os itens I, II, e III poderá ser suspensão mediante licença da Prefeitura em dias de regozijo público de festividades religiosas de caráter tradicional.

§ 2º Os casos previstos no parágrafo 1º serão regulamentados pela Prefeitura, que poderá inclusive estabelecer para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 125. A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósito de outros inflamáveis, fica sujeita a licença especial da Prefeitura.

§ 1º A Prefeitura poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar de algum modo a segurança pública.

§ 2º A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

Prefeitura Municipal de Central

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

126. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 110% do valor de referência vigente, além da responsabilidade civil ou criminal do infrator, se for o caso.

CAPÍTULO VIII DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES

Art. 127. A Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a desmatamento das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 128. Para evitar a propagação de incêndios observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

Art. 129. A ninguém é permitido tear fogo em roçados, palhas ou matos que limitem com terras de outros, sem tomar as seguintes precauções:

I – preparar aceiros de no mínimo, quatro metros de largura;

II – mandar aviso aos confrontantes, com antecedências mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para ateamento do fogo.

Art. 130. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Art. 131. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura.

§ 1º A Prefeitura só concederá licença quando o terreno destinar a construção ou a plantio pelo proprietário.

§ 2º A licença será negada se a mata for considerada de utilidade pública.

§ 3º Concedida a licença será observado e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 132. É expressamente proibido o corte ou danificação de árvore ou arbusto nos logradouros, jardins e parques públicos.

Art. 133. Todo proprietário rural será obrigado a plantar 02 (duas) árvores frutíferas ou ornamental por cada hectare de terra que possua.

Art. 134. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 60 a 70% do valor de referência vigente.

CAPÍTULO IX DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITO DE AREIA E SAIBRO

Art. 135. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e de saibro depende de licença da Prefeitura, que a concederá, observados os preceitos deste Código.

Art. 136. A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este artigo.

§ 1º Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:

- a) nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;
- b) nome e residência do proprietário do terreno;
- c) localização precisa da entrada do terreno;
- d) declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.

§ 2º O requerimento da licença que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de propriedade do terreno;
- b) autorização para a exploração passada pelo proprietário em Cartório, no caso de não ser ele o explorador;

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

- c) planta da situação, com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação existente na área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, ou mananciais e cursos d'água situados em toda faixa de largura de 100 metros em torno da área a ser explorada;
- d) perfis do terreno em três vias.

§ 3º No caso de se tratar de exploração de pequeno porte, poderão ser dispensados, a critério da Prefeitura os documentos indicados nas alíneas c e d do parágrafo anterior.

Art. 137. As licenças para exploração serão sempre em prazo fixo.

Parágrafo único. Será interditada a pereira ou parte dela, embora licenciada e explorada de acordo com este Código, desde que posteriormente se verifique que a sua exploração acarrete perigo ou danos à vida ou a propriedade.

Art. 138. Ao conceder as licenças, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar convenientes.

Art. 139. Os pedidos de prorrogação de licença pra a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimentos e instruídos com documento de licença anteriormente concedido.

Art. 140. o desmonte das pedreiras pode ser feito a frio ou a fogo.

Art. 141. Não será permitida a exploração de pedreiras na área urbana, exceto na forma artesanal.

Art. 142. A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita às seguintes condições:

- I – declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

II – intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;

III – asteamento, antes da explosão, de uma bandeira à altura conveniente para ser vista à distância;

IV – toque por três vezes, com intervalos de dois minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 143. A instalação de olarias nas zonas urbanas e suburbanas do Município deverá obedecer as seguintes prescrições:

I – as chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça ou escoações nocivas;

II – quando as escavações facilitarem a formação de depósitos de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades a medida que for retirado o barro.

Art. 144. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto de exploração de pedreiras ou cascalheiras, com o intuito de proteger propriedades pertencentes a particulares ou publicas, ou, ainda, evitar a obstrução de galerias de água.

Art. 145. É proibido a extração de areia em todos os cursos de águas em todo o Município:

I – ajustamento do local em que recebam contribuições de esgotos;

II – quando modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;

III - quando possibilitarem a formação de locais ou causem, por qualquer forma, a estagnação das águas;

IV – quando de algum modo possam oferecer perigo as pontes, ou qualquer obra construída as margens ou sobre os leitos dos rios.

Art. 146. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 60% do valor de referência vigente, além da responsabilidade civil ou criminal que couber.

CAPÍTULO X

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 147. Para efeito deste Código, entende-se por patrimônio público, toda benfeitoria, obras ou monumentos erigidos para embelezar ou servir a população.

Art. 148. Cabe a todos os cidadãos zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público.

Art. 149. Qualquer dano causado ao patrimônio público, o responsável será obrigado a reconstruir, recolocar ou reparar o patrimônio danificado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando, o mesmo, ainda, sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 150 Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 200 a 210% do valor de referência vigente, além da responsabilidade civil ou criminal que couber.

CAPÍTULO XI DOS MUROS E CERCAS

Art. 151. Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a murá-los dentro do prazo fixado pela Prefeitura.

Art. 152. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre proprietários urbanos e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confrontantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do artigo 588 do Código Civil.

Parágrafo único. Correrão por conta dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 153. Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros rebocados e caiados, com grades de ferro ou madeira assentadas sobre alvenarias,

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

devendo em qualquer caso, ter um altura mínima de um metro e oitenta centímetros do chão.

Art. 154. Os terrenos rurais dos pecuaristas serão fechados obedecendo o seguinte:

- I – cercas com arames farpado com quatro fios no mínimo, e um metro e quarenta centímetros de altura, para os criadores de gado bovino;
- II - cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
- III – cercas de arame farpado com no mínimo quatro fios de arame e rodapé de pau a pique com um metro de altura, para criação de ovinos, suínos, caprinos, etc.

Art. 155. Para os que exercem apenas a atividade agrícola em suas propriedades rurais serão obrigado a edificar cercas de qualquer espécie nas margens das estradas, se sua propriedade limitar-se com estradas por onde passem semoventes.

Parágrafo único. O desatendimento do que preceitua este artigo implicará em perda do direito de reclamação.

Art. 156. Será aplicada multa correspondente ao valor de 30 a 40% do valor de referência vigente a todo aquele que:

- I – fazer cercas ou muros em desacordo com as normas fixadas nesse capítulo;
- II – danificar, por qualquer meio, cercas existentes, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

CAPÍTULO XII DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

Art. 157. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando os contribuintes ao pagamento da taxa respectiva.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspenso, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 2º Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

Art. 158. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I – pela sua natureza provoquem aglomerações prejudicando o trânsito público;

II – de alguma forma prejudiquem os aspectos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

III – sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

IV – obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas;

V – que contenham incorreções de linguagem;

VI – façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do nosso idioma, a ele se haja incorporado;

VII – pelo numero ou má distribuição prejudiquem os aspectos das fachadas.

Art. 159. Os pedidos de licença para publicidade e ou propaganda por meio de cartazes, ou anúncios deverão mencionar:

I – a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;

II – a natureza da confecção;

III – as dimensões;

IV – as inscrições e o texto;

V – as cores empregadas.

Art. 160. Tratando-se de número luminosos, os pedidos poderão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Parágrafo único. Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de 2,50m (dois virgula cinco) metros do passeio.

Art. 161. Os panfletos ou anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nas vias públicas ou logradouros, não poderão ter dimensões menores de dez centímetros por quinze centímetros, nem maiores de trinta por quarenta e cinco centímetros.

Art. 162. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Parágrafo único. Desde que não haja modificações de dizeres ou de localização, os consertos ou reparos de anúncios e letreiros dependerão apenas de escrito à Prefeitura.

Art. 163. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista em lei.

Art. 164. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 60% do valor de referência vigente.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

SEÇÃO I DAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LOCALIZADOS

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 165. Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, e requerimento dos interessados, mediante pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. O requerimento deverá especificar com clareza:

I – o ramo do comércio ou da indústria;

II – o montante do capital investido;

III – o local em que o requerente pretende exercer a sua atividade.

Art. 166. Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que se enquadrem dentro das proibições constantes no artigo 30 deste Código.

Art. 167. A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leitarias, cafês, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedido de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 168. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que este o exigir.

Art. 169. Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 170. A licença de localização poderá ser cassada:

I – quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;

III – se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV – por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundarem a solicitação.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

§ 1º Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividade sem a necessária licença expedida em conformidade com o preceito deste capítulo.

SEÇÃO II DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 171. O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida em conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município e as que se preceitua neste Código.

Art. 172. Da licença concedida deverão contar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

- I – número de inscrição;
- II – residência do comerciante ou responsável;
- III – nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

Parágrafo único. O vendedor ambulante não licenciado para o período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 173. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

- I – estacionar nas vias públicas e ou logradouros fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;

- II – impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou logradouros;

- III – transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 174. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 80 a 70% do valor de referência vigente, além das penalidades fiscais cabíveis.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 175. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município observarão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I – para a indústria de modo geral:

- a) abertura e fechamento entre 06 e 17 horas nos dias úteis;
- b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente

II – para o comércio de modo geral:

- a) abertura das oito horas e fechamento as dezoito horas nos dias úteis;
- b) nos dias previstos na letra b, do item I, deste artigo, os estabelecimentos permanecerão fechados;
- c) os estabelecimentos não funcionarão em 30 de outubro, dia consagrado ao empregado do comércio.

§ 1º Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais; laticínios; frio industrial; perfuração e distribuição de água; produção e distribuição de energia elétrica; serviço telefônico; produção e distribuição de gás; serviços de esgotos; serviços de transporte coletivo ou outra atividade que, a juízo da autoridade competente seja estendida tal prerrogativa.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até as 22 horas na última quinzena de cada ano.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 176. Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I – varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos:

- a) nos dias úteis, das 06 as 20 horas;
- b) aos domingos e feriados, das 06 as 12 horas;

II – varejistas de peixes:

- a) nos dias úteis, das 05 as 17 horas;
- b) nos domingos e feriados, das 05 as 12 horas;

III – açougues e varejistas de carne fresca:

- a) nos dias úteis, das 05 as 18 horas;
- b) nos domingos e feriados, das 05 as 12 horas;

IV – padarias:

- a) nos dias úteis, das 05 as 22 horas;
- b) nos domingos e feriados, das 05 as 18 horas;

V – farmácias:

- a) nos dias úteis, das 08 as 22 horas;
- b) nos domingos e feriados, no mesmo horário, para estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecendo a escala organizada pela Prefeitura;

VI – restaurantes, bares, butiques, confeitarias, sorveterias e bilhares:

- a) nos dias úteis, das 07 as 22 horas;
- b) nos domingos e feriados, das 07 as 24 horas;

VII – barbeiros, cabeleireiros, massagistas, engraxates:

- a) nos dias úteis, das 08 as 20 horas;
- b) nos sábados, vésperas de feriados o encerramento poderá ser feito as 22 horas;

VIII – cafés e leitarias:

- a) nos dias úteis, das 05 as 22 horas;
- b) nos domingos e feriados, das 07 as 12 horas.

§ 1º As farmácias, quando fechadas, poderão em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

§ 2º Quando fechadas as farmácias, deverão afixar à porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

§ 3º Para o funcionário dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

Art. 177. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 110% do valor de referência vigente.

TÍTULO V CAPÍTULO I DOS CEMITÉRIOS

Art. 178. Os cemitérios do Município são público, competindo a sua fundação, polícia e administração à municipalidade.

Art. 179. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo; sua área arruada, arborizada e cercada com muro.

Art. 180. Os cemitérios dependem, para a sua localização, instalação e funcionamento, de previa licença da municipalidade, atendidas as prescrições legais.

Art. 181. Os cemitérios tem caráter secular e são administrados por funcionários municipais competentes, ficando, porém, livres a todos os cultos e religiões a prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis.

Art. 182. É lícito a irmandade ou sociedade de caráter religioso, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer e manter cemitérios, observadas as disposições do artigo 179 deste Código.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Parágrafo único. O cemitério de irmandades, confrarias, ordens ou congregações religiosas, estão sujeitos a fiscalização municipal.

Art. 183. Os enterros serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 184. É proibido fazer enterros, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contando do momento do falecimento, salvo:

I – quando a causa morte for moléstia infecto-contagiosa, ou epidêmica;

II – quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação.

Parágrafo único. Não se fará enterros algum sem certidão de óbito fornecida pelo Oficial de Registro Civil no local do falecimento ou na impossibilidade da obtenção desta certidão, mediante solicitação por escrito da autoridade policial, ou judicial, ficando com a obrigação do registro de óbito em cartório e da remessa da referida certidão ao cemitério em que se deu o enterro.

Art. 185. Os cadáveres serão enterrados em caixão e em sepulturas individuais.

Art. 186. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrer o prazo de três anos contados da data do sepultamento, salvo em virtude de requisição, por escrito, de autoridade judicial.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de três anos da data do sepultamento, a pedido da família, ou por necessidade do próprio cemitério, as sepulturas poderão ser abertas e os restos morais colocados no ossuários ou queimados e, em ambos os casos, se por mais de três anos, ou com perpetuidade, respeitar-se-á o prazo de aquisição.

Art. 187. Exceto as pequenas construções sobre sepulturas, ou colocação de lápides, nenhuma construção pode ser feita, nem mesmo iniciada nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Central

C.N.P.J. 14.136.816/0001-51

Praça José de Castro Dourado, 22 – Fone: (0XX 74) 655-1183

Art. 188. Nos cemitérios é proibido:

I – subir e pisar nos mausoléus;

II – rabiscar nos monumentos ou nas lápides tumulares;

III – praticar atos de depredação de qualquer espécie;

IV – pregar ou colocar cartazes e fazer anúncios nos muros ou portões.

Art. 189. É proibido dar sepultura em um só lugar a duas pessoas da mesma família que falecerem no mesmo dia.

Art. 190. A infração de qualquer dispositivo deste capítulo, implica em multa variável de 70 a 80% do valor de referencia vigente.

Art. 191. Fica criada a Zona pastoril do Município de Central.

Art. 192. A Zona Pastoril compreenderá a área de quinhentos metros antes da serra do riacho largo, em toda a sua extensão, até os limites do Município após a serra.

Art. 193. Para os que exercem apenas a atividade pecuária em suas propriedades rurais na zona pastoril, não será obrigado a construir cerca de qualquer espécie.

Art. 194. O produtor que exerce atividade agrícola na zona pastoril será obrigado a construir cerca com quatro fios de arames farpados no mínimo e um metro e quarenta centímetro de altura.

Art. 195. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1990.

Genário Martins de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL